				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 010

04/02/2002



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2002

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 28/02/2002, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
FEV/02	0,00000000	0,00	00
JAN/02	0,00000000	1,00	04
DEZ/01	0,00000000	2,00	07
NOV/01	0,00000000	3,53	10
OUT/01	0,00000000	4,92	10
SET/01	0,00000000	6,31	10
AGO/01	0,00000000	7,84	10
JUL/01	0,00000000	9,16	10
JUN/01	0,00000000	10,76	10
MAI/01	0,00000000	12,26	10
ABR/01	0,00000000	13,53	10
MAR/01	0,00000000	14,87	10
FEV/01	0,00000000	16,06	10
JAN/01	0,00000000	17,32	10
DEZ/00	0,00000000	18,34	10
NOV/00	0,00000000	19,61	10
OUT/00	0,00000000	20,81	10
SET/00	0,00000000	22,03	10
AGO/00	0,00000000	23,32	10
JUL/00	0,00000000	24,54	10
JUN/00	0,00000000	25,95	10
MAI/00	0,00000000	27,26	10
ABR/00	0,00000000	28,65	10
MAR/00	0,00000000	30,14	10
FEV/00	0,00000000	31,44	10
JAN/00	0,00000000	32,89	10
DEZ/99	0,00000000	34,34	10
NOV/99	0,00000000	35,80	10
OUT/99	0,00000000	37,40	10
SET/99	0,00000000	38,79	10
AGO/99	0,00000000	40,17	10
JUL/99	0,00000000	41,66	10
JUN/99	0,00000000	43,23	10
MAI/99	0,00000000	44,89	10
ABR/99	0,00000000	46,56	10
MAR/99	0,00000000	48,58	10
FEV/99	0,00000000	50,93	10
JAN/99	0,00000000	54,26	10
DEZ/98	0,00000000	56,64	10
NOV/98	0,00000000	58,82	10
OUT/98	0,00000000	61,22	10
SET/98	0,00000000	63,85	10
AGO/98	0,00000000	66,79	10
JUL/98	0,00000000	69,28	10
JUN/98	0,00000000	70,76	10

MAI/98	0,00000000	72,46	10
ABR/98	0,00000000	74,06	10
MAR/98	0,00000000	75,69	10
FEV/98	0,00000000	77,40	10
JAN/98	0,00000000	79,60	10
DEZ/97	0,00000000	81,73	10
NOV/97	0,00000000	84,40	10
OUT/97	0,00000000	87,37	10
SET/97	0,00000000	90,41	10
AGO/97	0,00000000	92,08	10
JUL/97	0,00000000	93,67	10
JUN/97	0,00000000	95,26	10
MAI/97	0,00000000	96,86	10
ABR/97	0,00000000	98,47	10
MAR/97	0,00000000	100,05	10
FEV/97	0,00000000	101,71	10
JAN/97	0,00000000	103,35	10
DEZ/96	0,00000000	105,02	10
NOV/96	0,00000000	106,75	10
OUT/96	0,00000000	108,55	10
SET/96	0,00000000	110,35	10
AGO/96	0,00000000	112,21	10
JUL/96	0,00000000	114,11	10
JUN/96	0,00000000	116,01	10
MAI/96	0,00000000	118,01	10
ABR/96	0,00000000	119,99	10
MAR/96	0,00000000	122,00	10
FEV/96	0,00000000	124,07	10
JAN/96	0,00000000	126,29	10
DEZ/95	0,00000000	128,64	10
NOV/95	0,00000000	131,22	10
OUT/95	0,00000000	134,00	10
SET/95	0,00000000	136,88	10
AGO/95	0,00000000	139,97	10
JUL/95	0,00000000	143,29	10
JUN/95	0,00000000	147,13	10
MAI/95	0,00000000	151,15	10
ABR/95	0,00000000	155,19	10
MAR/95	0,00000000	159,44	10
FEV/95	0,00000000	163,70	10
JAN/95	0,00000000	166,30	10
DEZ/94	1,47775972	129,75	10
NOV/94	1,51103052	130,75	10
OUT/94	1,55569384	131,75	10
SET/94	1,58528852	132,75	10
AGO/94	1,61108426	133,75	10
JUL/94	1,69176112	134,75	10
JUN/94	0,00064727	135,75	10
MAI/94	0,00093628	136,75	10
ABR/94	0,00135020	137,75	10
MAR/94	0,00190716	138,75	10
FEV/94	0,00273928	139,75	10
JAN/94	0,00382673	140,75	10
DEZ/93	0,00532566	141,75	10
NOV/93	0,00727961	142,75	10
OUT/93	0,00974754	143,75	10
SET/93	0,01317523	144,75	10
AGO/93	0,01770538	145,75	10
JUL/93	0,00002337	146,75	10
JUN/93	0,00003053	147,75	10
MAI/93	0,00003980	148,75	10
ABR/93	0,00005126	149,75	10
MAR/93	0,00006528	150,75	10
FEV/93	0,00008223	151,75	10
JAN/93	0,00010420	152,75	10
DEZ/92	0,00013491	153,75	10
NOV/92	0,00016660	154,75	10
OUT/92	0,00020608	155,75	10
SET/92	0,00025859	156,75	10
AGO/92	0,00031892	157,75	10
JUL/92	0,00039271	158,75	10
JUN/92	0,00047522	159,75	10
MAI/92	0,00058581	160,75	10
ABR/92	0,00072318	161,75	10
MAR/92	0,00086658	162,75	10
FEV/92	0,00105748	163,75	10
JAN/92	0,00133349	164,75	10
DEZ/91	0,00167487	165,75	10
NOV/91	0,00167487	186,94	40
OUT/91	0,00167487	225,89	40
SET/91	0,00167487	261,10	40
AGO/91	0,00167487	292,47	40
JUL/91	0,00167487	320,83	10
JUN/91	0,00167487	347,75	10
MAI/91	0,00167487	375,17	10
ABR/91	0,00167487	403,59	10
MAR/91	0,00167487	433,11	10
FEV/91	0,00167487	463,14	10
JAN/91	0,00167487	495,31	10
DEZ/90	0,00201337	501,27	10

NOV/90	0,00240361	502,27	10
OUT/90	0,00280374	503,27	10
SET/90	0,00318812	504,27	10
AGO/90	0,00359780	505,27	10
JUL/90	0,00397833	506,27	10
JUN/90	0,00440760	507,27	10
MAI/90	0,00483117	508,27	10
ABR/90	0,00509111	509,27	10
MAR/90	0,00509111	510,27	10
FEV/90	0,00635213	511,27	10
JAN/90	0,01084363	512,27	10
DEZ/89	0,01797005	513,27	10
NOV/89	0,02726627	514,27	10
OUT/89	0,03951094	515,27	10
SET/89	0,05466369	516,27	10
AGO/89	0,07877165	517,27	50
JUL/89	0,10187871	518,27	50
JUN/89	0,13118799	519,27	50
MAI/89	0,16376126	520,27	50
ABR/89	0,18004271	521,27	50
MAR/89	0,19318896	522,27	50
FEV/89	0,20498241	523,27	50
JAN/89	0,21232724	524,27	50
DEZ/88	0,00021233	525,27	50
NOV/88	0,00021233	526,27	50
OUT/88	0,00027359	527,27	50
SET/88	0,00034723	528,27	50
AGO/88	0,00044182	529,27	50
JUL/88	0,00054787	530,27	50
JUN/88	0,00066103	531,27	50
MAI/88	0,00081990	532,27	50
ABR/88	0,00098002	533,27	50
MAR/88	0,00115424	534,27	50
FEV/88	0,00137677	535,27	50
JAN/88	0,00159719	536,27	50
DEZ/87	0,00188403	537,27	50
NOV/87	0,00219509	538,27	50
OUT/87	0,00250546	539,27	50
SET/87	0,00282715	540,27	50
AGO/87	0,00308669	541,27	50
JUL/87	0,00326203	542,27	50
JUN/87	0,00346950	543,27	50
MAI/87	0,00357530	544,27	50
ABR/87	0,00421959	545,27	50
MAR/87	0,00520873	546,27	50
FEV/87	0,00630045	547,27	50
JAN/87	0,00721490	548,27	50
DEZ/86	0,00863059	549,27	50
NOV/86	0,01008153	550,27	50
OUT/86	0,01081460	551,27	50
SET/86	0,01117046	552,27	50
AGO/86	0,01138196	553,27	50
JUL/86	0,01157811	554,27	50
JUN/86	0,01177263	555,27	50
MAI/86	0,01191284	556,27	50
ABR/86	0,01206421	557,27	50
MAR/86	0,01223316	558,27	50
FEV/86	0,00001233	559,27	50

nota: SELIC 01/2002 = 1,53%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;

- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;

- juros = 504,27%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 504,27% = R\$ 6.842,89

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.842,89 + 135,70 = R\$ 8.335,58.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 137,75%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 137,75% = R\$ 10.480,79

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 10.480,79 + 760,86 = R\$ 18.850,21.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 133,75%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 133,75% = R\$ 2.063,66

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.063,66 + 154,29 = R\$ 3.760,87.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2002**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/2002, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
-------------------	--------------------	-------------------	-----------

fevereiro/02	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/02	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/01	-	2,53	0,33/dia*
novembro/01	-	3,92	0,33/dia*
outubro/01	-	5,31	20
setembro/01	-	6,84	20
agosto/01	-	8,16	20
julho/01	-	9,76	20
junho/01	-	11,26	20
maio/01	-	12,53	20
abril/01	-	13,87	20
março/01	-	15,06	20
fevereiro/01	-	16,32	20
janeiro/01	-	17,34	20
dezembro/00	-	18,61	20
novembro/00	-	19,81	20
outubro/00	-	21,03	20
setembro/00	-	22,32	20
agosto/00	-	23,54	20
julho/00	-	24,95	20
junho/00	-	26,26	20
maio/00	-	27,65	20
abril/00	-	29,14	20
março/00	-	30,44	20
fevereiro/00	-	31,89	20
janeiro/00	-	33,34	20
dezembro/99	-	34,80	20
novembro/99	-	36,40	20
outubro/99	-	37,79	20
setembro/99	-	39,17	20
agosto/99	-	40,66	20
julho/99	-	42,23	20
junho/99	-	43,89	20
maio/99	-	45,56	20
abril/99	-	47,58	20
março/99	-	49,93	20
fevereiro/99	-	53,26	20
janeiro/99	-	55,64	20
dezembro/98	-	57,82	20
novembro/98	-	60,22	20
outubro/98	-	62,85	20
setembro/98	-	65,79	20
agosto/98	-	68,28	20
julho/98	-	69,76	20
junho/98	-	71,46	20
maio/98	-	73,06	20
abril/98	-	74,69	20
março/98	-	76,40	20
fevereiro/98	-	78,60	20
janeiro/98	-	80,73	20
dezembro/97	-	83,40	20
novembro/97	-	86,37	20
outubro/97	-	89,41	20
setembro/97	-	91,08	20
agosto/97	-	92,67	20
julho/97	-	94,26	20
junho/97	-	95,86	20
maio/97	-	97,47	20
abril/97	-	99,05	20
março/97	-	100,71	20
fevereiro/97	-	102,35	20
janeiro/97	-	104,02	20
dezembro/96	-	105,75	20
novembro/96	-	107,55	20
outubro/96	-	109,35	20
setembro/96	-	111,21	20
agosto/96	-	113,11	20
julho/96	-	115,08	20
junho/96	-	117,01	20
maio/96	-	118,99	20
abril/96	-	121,00	20
março/96	-	123,07	20
fevereiro/96	-	125,29	20
janeiro/96	-	127,64	20
dezembro/95	-	130,22	20
novembro/95	-	133,00	20
outubro/95	-	135,88	20
setembro/95	-	138,97	20
agosto/95	-	142,29	20
julho/95	-	146,13	20
junho/95	-	150,15	20
maio/95	-	154,19	20
abril/95	-	158,44	20
março/95	-	162,70	20
fevereiro/95	-	165,30	20
janeiro/95	-	168,93	20

nota: SELIC 01/2002 = 1,53%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20,00
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 15/02/2002
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 22/02/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 18 a 22/02/2002) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

- Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 21/01/2002
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 07/02/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 21/01/2002 a 07/02/2002) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$

- multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$

- Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 138,97%
- multa = 20%.

• Calculando sucessivamente, temos:

• juros:

$R\$ 1.400,00 \times 138,97\% = R\$ 1.945,58$

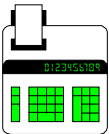
• multa:

$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

• Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 1.945,58 + 280,00 = R\$ 3.625,58.$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - FEVEREIRO/2002

TABELA MENSAL

Coefficientes de atualização para 01/02/2002. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1988	1989	1990	1991	1992
01	0,028410	2,748546	0,153754	0,012230	0,002336
02	0,024384	2,246278	0,098491	0,010174	0,001862
03	0,020671	1,897996	0,057004	0,009508	0,001482
04	0,017818	1,584171	0,030926	0,008763	0,001193
05	0,014938	1,427696	0,030926	0,008045	0,000985
06	0,012683	1,298614	0,029347	0,007381	0,000822
07	0,010611	1,040306	0,026774	0,006747	0,000679
08	0,008554	0,807942	0,024167	0,006131	0,000549
09	0,007090	0,624665	0,021855	0,005477	0,000446
10	0,005717	0,459481	0,019366	0,004690	0,000355
11	0,004493	0,333877	0,017031	0,003916	0,000284
12	0,003540	0,236089	0,014601	0,003000	0,000230

MÊS	1993	1994	1995	1996	1997
01	0,000186	0,007222	1,889567	1,435594	1,310027
02	0,000147	0,005106	1,850679	1,417835	1,300353
03	0,000116	0,003651	1,817008	1,404318	1,291806
04	0,000092	0,002574	1,776160	1,392981	1,283698
05	0,000072	0,001763	1,716649	1,383851	1,275774
06	0,000056	0,001204	1,662661	1,375751	1,267719
07	0,000043	2,254484	1,616017	1,367411	1,259488

08	0,032970	2,146593	1,569094	1,359457	1,251255
09	0,024726	2,101799	1,529264	1,350980	1,243459
10	0,018367	2,051755	1,500171	1,342095	1,235460
11	0,013453	2,000637	1,475762	1,332211	1,227417
12	0,009880	1,943856	1,454831	1,321447	1,208880

MÊS	1998	1999	2000	2001	2002
01	1,193266	1,106989	1,047000	1,025503	1,002591
02	1,179747	1,101303	1,044755	1,024101	1,000000
03	1,174508	1,092240	1,042329	1,023724	-
04	1,164037	1,079700	1,039997	1,021962	-
05	1,158569	1,073162	1,038646	1,020385	-
06	1,153329	1,067015	1,036064	1,018524	-
07	1,147691	1,063709	1,033851	1,017041	-
08	1,141410	1,060598	1,032255	1,014564	-
09	1,137147	1,057484	1,030169	1,011090	-
10	1,132039	1,054621	1,029100	1,009448	-
11	1,122061	1,052238	1,027748	1,006516	-
12	1,115218	1,050139	1,026519	1,004579	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91- Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, soma-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"